



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º ~~1347~~**

**EMENTA:-** Prorroga prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1722 de 03.02.82, em seu artigo 2º, parágrafo único.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º -** Os prazos fixados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1722 de 03 de Fevereiro de 1982, ficam prorrogados por mais 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1983.

  
Benvenuto dos Santos Netto  
Prefeito

Mensagem nº 009/83

r/shm/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1847	FLS. 15	

